



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE Nº 09/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MOTOR MODELO F150 AETL, ANO DE FABRICAÇÃO 2012".

Érica Guimarães Farias, responsável pelo **Controle Interno do Município de Óbidos**, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o processo administrativo Nº 090/2021/SEMSA/PMO, proveniente do Processo Licitatório – Inexigibilidade de licitação nº 09/2021, conforme abaixo melhor se especifica:

### RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação na modalidade de inexigibilidade, cujo objeto contratação de empresa para executar serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças de motor modelo F150 AETL, ano de fabricação 2012, pertencente a ambulância da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Óbidos.

O processo iniciou em 19.07.2021, por solicitação da Secretaria Municipal em exercício, para o período de 02 (dois) meses.

Termo de referencia bem pontuado, com destaque para justificativa do pedido de dispensa de licitação pautado pela necessidade do conserto e reparo deste transporte.

Termo de reserva orçamentaria, portaria dos fiscais e ofício nº274-A/2021 SEMSA solicitando uma avaliação, orçamento dos serviços e documentos de habilitação de regularidade e fiscal da empresa.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal autorizando a autuação e demais procedimentos alusivos ao processo licitatório.

Encaminhado para manifestação jurídica em 21.07.2021 e em seguida remetido ao Controle Interno em 28.07.2021.

Relatado o bastante.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

A questão dos autos é acerca da legalidade do procedimento de licitação na modalidade inexigibilidade para contratação de empresa para executar serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças.

A modalidade nos autos é uma contratação direta sem a concretização de certame licitatório, como esclarece o art. 25 da Lei nº8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Sem embargo, a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor esta suficientemente caracterizada pelo fato da referida empresa ser a única empresa autorizada a realizar manutenção em motores da marca.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, com essas considerações e igualmente acompanho o parecer jurídico, opino favoravelmente a contratação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito até a homologação, contratação e publicação na forma da lei.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 28 de julho de 2021.

ERICA  
GUIMARAES  
FARIAS:027947  
53223

Assinado eletronicamente  
por ERICA GUIMARAES  
FARIAS:02794753223  
em 2021/07/28 12:11:17  
Órgão: Controle Interno  
Número: 021/2021.00048

Érica Guimarães Farias  
Controle Interno  
Decreto nº012/2021